



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0020-2025

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição, dos candidatos que especifica, em concursos públicos e processos seletivos de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá:

I – os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cujo renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de sangue que tenham realizado pelo menos uma doação de sangue no último ano;

III – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

IV – as candidatas doadoras de leite materno que tenham realizado pelo menos uma doação no último ano;

V – os candidatos que tenham atuado como mesários ou chefe de seção em eleições municipais ou gerais nos últimos dois anos.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que se trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência, bem como não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos que não sejam realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.044, de 05 de março de 2020.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

CABO SAMUEL
Vereador

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

NILO SILVA
Vereador

NEI CARTEIRO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem como objetivo dispor sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição, dos candidatos que especifica, em concursos públicos e processos seletivos de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município da Estância Turística de Guaratinguetá, engajando os cidadãos em ações de interesse público e solidariedade social, promovendo inclusão e participação ativa na sociedade.

O direito à isenção de taxa em concursos públicos é uma importante medida de inclusão social, pois permite que candidatos de diferentes origens socioeconômicas possam concorrer a oportunidades no serviço público sem sofrerem impedimentos financeiros.

Esse projeto de lei tem por finalidade o incentivo aos cidadãos do Município de Guaratinguetá a praticarem ações de solidariedade para nossa sociedade, a fim de aumentar o estoque de sangue, medula óssea e leite materno, beneficiando pacientes que dependem desses recursos para tratamentos de saúde, além de incentivar a cidadania por meio de participação em eleições.

A lei anterior (Lei nº 5.044, de 05 de março de 2020, disponível em: <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L50442020.html?identificador=36003700350039003A004C00>) precisava de uma atualização, motivo pelo qual propomos essa nova redação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente propositura.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

CABO SAMUEL
Vereador

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

NILO SILVA
Vereador

NEI CARTEIRO
Vereador

